



Fundação de Apoio à Pesquisa e
Extensão de São José do Rio Preto

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO

CAPÍTULO I

Da Denominação, Regime Jurídico e Duração

Art. 1º - A Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto - Faperp - é pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída em 16 de setembro de 1996, por escritura pública lavrada pelo tabelião do segundo Cartório de Notas de São José do Rio Preto.

Art. 2º - A Fundação reger-se-á pelos termos consignados na escritura de sua instituição, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Interno e pela legislação aplicável.

Art. 3º - O regime jurídico da Fundação não poderá ser alterado, nem suprimidos seus objetivos institucionais.

Art. 4º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.

Parágrafo único - A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos no Código Civil.

CAPÍTULO II

Da Sede e Foro

Art. 5º - A Fundação tem sede e foro na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, e poderá manter representações em outras localidades do País ou do exterior.

CAPÍTULO III

Dos objetivos

⁽⁷⁾ **Art. 6º.** - A Fundação tem por objetivos sociais a pesquisa científica, desenvolvimento de tecnologias alternativas, modernização de sistemas de gestão, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, a promoção da educação, da assistência social, da cultura, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente, da ética, da cidadania, da democracia e dos direitos humanos, visando sua aplicação em favor do desenvolvimento sustentável de São José do Rio Preto e do País, podendo, para tanto:

(7) **I** - promover e estimular estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos, educacionais, assistenciais, culturais e ambientais; cursos e treinamentos especializados com objetivos científicos ou profissionais; reuniões de caráter diverso;

II - prestar consultoria, promover exploração econômica, comercialização e outros meios que se fizerem necessários;

III - conceder bolsas de estudo, de pesquisa e de treinamento;

(7) **IV** - sistematizar e acompanhar a execução de parcerias celebradas entre entidades públicas ou privadas, quando lhe forem delegados poderes para tal;

V - divulgar conhecimento através de publicações especializadas;

VI - desenvolver atividades destinadas a auxiliar a subsistência da comunidade universitária, inclusive com a industrialização e comercialização de bens e serviços especializados;

VII - apoiar o desenvolvimento e depósito de patentes de invenção, modelos de utilidade ou outras formas que lhe garantam o usufruto de benefícios decorrentes;

(2) **VIII** - realizar vestibulares e concursos diversos para instituições públicas ou privadas.

(5) **IX** - organizar e realizar eventos científicos, tecnológicos, educacionais, assistenciais, culturais e ambientais.

(5) **X** - realizar agenciamento e processo de seleção e inserção de estudantes no mercado de trabalho, por meio de estágios ou aprendizagem.

(7) **XI** - desenvolver ações, prestar serviços e executar programas e projetos nas áreas: educação, assistência social, cultura, tecnologia, meio ambiente, saúde, esporte e comunicação;

(7) **XII** - divulgar suas atividades por quaisquer meios de comunicação.

(7) **§ 1º** - Os objetivos da Fundação estão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social.

(7) **§ 2º** - Para alcançar seus objetivos sociais, a Fundação poderá:

I - firmar convênios, contratos, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos, promovendo iniciativas com pessoas jurídicas e físicas, bem como intercâmbio com entidades afins nacionais ou estrangeiras;

II - celebrar parcerias com a administração pública, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos expressos em termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e instrumentos jurídicos afins.

(7) **§ 3º** – Os serviços e demais ações socioassistenciais serão prestados em conformidade com o conjunto normativo que rege o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), de forma continuada, permanente, planejada e gratuita para os usuários e a quem deles necessitar, sem discriminação, seja em função de distinção ou restrição derivada de gênero, orientação sexual, etnia, raça, opinião político-partidária, religião, convicção, limitação pessoal ou qualquer outra.

(7) **§ 4º** – Os recursos necessários à prestação de serviços socioassistenciais, a que se refere o parágrafo antecedente, serão advindos de parceria com a administração pública, conforme a legislação específica, ou a iniciativa privada.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio

(4) **Art. 7º** - O patrimônio da FAPERP é constituído da seguinte forma:

(4) **I** - dotação de R\$100.000,00 como patrimônio social, o qual somente poderá ser movimentado mediante autorização do Conselho Curador e do Ministério Público;

(4) **II** - doações, legados, auxílios, subvenções, contribuições e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

(4) **III** - resultados líquidos provenientes de suas atividades.

(4) **§ 1º** A Fundação aplicará, integralmente, seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

(3) **Art. 8º** - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da fundação deverá ser autorizada por, no mínimo 2/3 (dois terços) do Conselho Curador, em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dando-se prévia ciência ao Ministério Público.

CAPÍTULO V

Da Administração

Art. 9º - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Curador;

II - Diretoria.

Art. 10 - O exercício das funções de membro do Conselho Curador e da Diretoria não será remunerado, a qualquer título.

(5) **§ 1º** - Salvo o disposto no *caput*, fica permitida aos membros do Conselho Curador e da Diretoria a remuneração pelo exercício de suas respectivas profissões e pela atividade docente, respeitando-se os valores praticados pela FAPERP.

§ 2º - Os conselheiros e diretores não respondem subsidiariamente pelas obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou quaisquer outras da Fundação.

(5) **Art. 11** - O Regimento Interno regulamentará as atividades e o funcionamento do Conselho Curador e da Diretoria e o Regulamento de Compras e Contratações estabelecerá normas e regras para aquisições de bens e serviços, em complementação a este Estatuto.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Curador

(1) **Art. 12** - O Conselho Curador será composto de 10 (dez) membros titulares e 10 (dez) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, representativos das áreas jurídica, comunicações, saúde, agrícola, empresarial, tecnológica, administração pública e 3 (três) da Unesp, câmpus de São José do Rio Preto.

(1) **Parágrafo único** - Os membros suplentes serão convocados para todas as reuniões, de cujos debates participarão, votando apenas na ausência do respectivo titular.

Art. 13 - A renovação do mandato dos membros do Conselho Curador far-se-á pela metade de seus membros, de dois em dois anos.

(4) **Parágrafo único** - Os membros titulares do Conselho Curador não poderão ser reeleitos como titulares para o mandato subsequente, exceto o membro que tenha assumido cargo vago e cumprido menos que metade do mandato.

Art. 14 - A designação dos membros substitutos daqueles cujos mandatos expirar-se-ão será feita pelo Conselho Curador em reunião que antecede de, no mínimo, 30 (trinta) dias o término dos mandatos.

(4) **Parágrafo único** - Na vacância de cargo de membro titular no Conselho Curador, automaticamente assumirá o suplente e, ocorrendo a vacância de ambos os cargos, este Conselho elegerá substitutos para completar os mandatos correspondentes.

(1) **Art. 15** - Na primeira reunião posterior à renovação de cada uma de suas partes; o Conselho Curador elegerá, dentre seus membros titulares, o Presidente e o Vice-Presidente, para um mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo único - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador poderão ser reeleitos caso conservem a qualidade de membros do Conselho.

Art. 16 - Compete ao Conselho Curador:

(3) **I** - fiscalizar as atividades da Diretoria, observar e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno da Fundação;

II - eleger, um mês antes do término do mandato de uma Diretoria, os membros da Diretoria para o mandato seguinte, podendo destituí-los;

(4) **III** - prover cargo vago da Diretoria para completar o período do mandato do ocupante anterior;

IV - deliberar sobre a aceitação de doações com encargos;

V - aprovar o plano de trabalho, o orçamento da Fundação e o percentual máximo destinado ao quadro de pessoal, para cada exercício;

VI - deliberar sobre os relatórios finais de atividades e a prestação de contas da Fundação em cada exercício;

⁽³⁾ **VII** - autorizar e fiscalizar a alienação, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação, com a observância prévia do disposto no art. 8º deste Estatuto;

⁽³⁾ **VIII** - aprovar o Regimento Interno da Fundação e Alterações deste;

IX - alterar este Estatuto e deliberar sobre a extinção da Fundação, observado o disposto nos artigos 33 e 35 deste Estatuto;

X - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

Art. 17 - Compete ao Presidente do Conselho Curador:

I - convocar o Conselho, ordinária e extraordinariamente;

II - dirigir os trabalhos do Conselho, cabendo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade;

III - enviar ao Ministério Público cópia das atas das reuniões do Conselho Curador.

Art. 18 - O Conselho Curador reunir-se-á, ordinariamente, de três em três meses, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pelo menos por 5 (cinco) de seus membros ou pelo Diretor-Presidente da Fundação.

§ 1º - O Conselho Curador reunir-se-á:

⁽³⁾ **I** - em primeira convocação, com a presença de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros;

II - em segunda convocação e presença de, no mínimo 4 (quatro) de seus membros;

III - em terceira convocação, com qualquer número, 24 horas depois.

⁽³⁾ **§ 2º** - A deliberação sobre as matérias a que se referem os incisos I, III, VII e VIII do artigo 16, deste Estatuto, dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Curador.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Art. 19 - A Diretoria será composta de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e 2 (dois) Diretores.

⁽⁴⁾ **Art. 20** - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo prazo de até 2 (dois) anos, permitida apenas uma recondução consecutiva.

Parágrafo único - No caso de eleição de membro do Conselho Curador para ocupar cargo na Diretoria, seu mandato de conselheiro será declarado extinto.

Art. 21 - Os membros da Diretoria permanecerão no cargo até a investidura de quem os substitua.

Art. 22 - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor-Presidente ou, em conjunto pelos demais Diretores.

§ 2º - A Diretoria somente deliberará com a presença de, no mínimo, 2 (dois) de seus membros, cabendo, no caso de empate, ao Diretor-Presidente o voto de qualidade.

§ 3º - De cada reunião da Diretoria lavrar-se-á ata, assinada pelos presentes, da qual será enviada cópia ao Ministério público e ao Conselho Curador.

Art. 23 - Compete à Diretoria a prática de todos os atos necessários para assegurar o funcionamento regular da Fundação, especialmente:

I - submeter à deliberação do Conselho Curador projeto de Regimento Interno da Fundação;

II - aprovar o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Fundação, de acordo com as necessidades administrativas e as condições existentes no mercado de trabalho;

III - aprovar normas sobre aquisição e alienação de bens móveis e imóveis;

IV - aprovar normas para contratação e execução de obras e serviços;

V - submeter à deliberação do Conselho Curador, até novembro de cada ano, plano de trabalho e proposta orçamentária para o exercício seguinte;

VI - submeter à deliberação do Conselho Curador, até abril de cada ano, ou ao final da gestão, os relatórios finais e a prestação de contas da Fundação referentes ao exercício findo;

VII - aprovar a instalação de representação em outras localidades.

Art. 24 - Compete, especialmente, ao Diretor-Presidente:

I - representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - constituir procuradores, devendo, do instrumento respectivo, constar o prazo de validade para uso dos poderes conferidos, salvo nos mandatos "ad judicia";

III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - convocar reunião extraordinária do Conselho Curador;

V - autorizar admissões, transferências, reenquadramentos, promoções, remanejamentos, alterações salariais, punições e demissões de pessoal, de acordo com as normas e regulamentos em vigor e os limites do Quadro de Pessoal aprovado, podendo delegar, no todo ou em parte, essas atribuições, observado o artigo 23, item II, deste Estatuto;

⁽³⁾ **VI** - adquirir, alienar, arrendar, ceder, onerar ou gravar bens imóveis, com a fiscalização do Conselho Curador, após aprovação da Assembléia Geral

Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do art. 8º deste Estatuto, dando-se prévia ciência ao Ministério Público;

VII - autorizar a aquisição, arrendamento e cessão de bens móveis;

VIII - emitir, aceitar, endossar e avalizar letras de câmbio, duplicatas, notas promissórias e cheques;

IX - promover, contratar e superintender estudos, projetos e demais serviços técnicos;

X - praticar todos os demais atos de gestão que não sejam atribuídos por este Estatuto ao Conselho Curador ou à Diretoria, propondo a esses órgãos as medidas que dependam de sua aprovação.

(4) **Parágrafo único** - Em caso de impedimento eventual, o Diretor- Presidente será substituído pelo Diretor-Administrativo e, na sua ausência, pelo Diretor-Científico.

Art. 25 - Compete, especialmente, aos Diretores desempenharem as atribuições que lhes sejam conferidas no Regimento Interno da Fundação.

Art. 26 - É terminantemente defeso a todos e a qualquer dos membros da Diretoria, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos institucionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

Art. 27 - Nos atos que acarretarem responsabilidade para a Fundação, deverá ela ser representada pelo Diretor Presidente, ou pelos dois Diretores, ou ainda por bastante procurador, observadas as condições deste Estatuto e os limites a seguir estabelecidos:

I - nas obrigações de valor igual ou superior a 100 (cem) vezes o valor do salário mínimo da região, deverá ser representado pelo Diretor-Presidente ou pelos dois Diretores e um procurador.

II - nas obrigações de valor até 99 (noventa e nove) vezes o valor do salário mínimo da região, poderá ser representado pelo Diretor-Presidente, ou por um Diretor e um procurador.

CAPÍTULO VIII

(7)

Do Exercício Financeiro e Contábil

Art. 28 - O exercício financeiro da Fundação coincidirá com o ano civil.

Art. 29 - Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, a proposta orçamentária e o plano de trabalho para o exercício seguinte (inciso V do artigo 23), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, sem deliberação, a proposta e o plano de trabalho serão considerados aprovados.

Art. 30 - Apresentados pela Diretoria, ao Conselho Curador, os relatórios finais e a prestação de contas referentes ao exercício findo (inciso VI do artigo 23), terá este o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar a respeito.

Parágrafo único - Esgotado o prazo previsto neste artigo, os relatórios finais e a prestação de contas serão considerados aprovados, ficando a Diretoria autorizada a publicar os documentos correspondentes, bem como enviá-los ao Ministério Público.

Art. 31 - Dos resultados líquidos provenientes das atividades da Fundação em cada exercício, parte será lançada em seu Fundo Patrimonial e parte será utilizada para as atividades do exercício seguinte, de acordo com a proposta orçamentária e o plano de trabalho.

(7) **§ 1º** - É vedado o repasse de recursos financeiros, a não ser através de projetos em consonância com os objetivos da Fundação.

(7) **§ 2º** - A escrituração dar-se-á de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Gerais

Art. 32 - O regime jurídico do pessoal da Fundação será o da legislação do trabalho ou da legislação civil, conforme o caso.

Art. 33 - A alteração do presente Estatuto poderá ser feita dentro das seguintes condições:

(3) **I** - deverá ser deliberada pelo Conselho Curador e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros, em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim;

(3) **II** - não poderá contrariar ou desvirtuar os objetivos da Fundação;

III - deverá ser aprovada pelo Ministério Público.

Art. 34 - A ausência de um membro do Conselho Curador ou da Diretoria a três reuniões ordinárias sucessivas, sem justificativa por escrito, implica a perda de seu mandato e conseqüente vacância do cargo.

(7) **Art. 35** - Extinguindo-se a Fundação, nos casos previstos em lei e por decisão da totalidade dos membros do Conselho Curador, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para este fim, sob acompanhamento do órgão do Ministério Público, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, com atuação no Município de São José do Rio Preto - SP, que preencha os requisitos da legislação vigente e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

(7) **Parágrafo único** - Na ausência de preenchimento dos requisitos descritos no caput, atendidos os pressupostos, destinar-se-á o patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza, com atuação no âmbito do Estado de São Paulo, para apoio à Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de São José do Rio Preto.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias

Art. 1º - O primeiro Conselho Curador, designado pelos Instituidores da Fundação, é composto por 10 (dez) membros subscritores da Ata de Constituição da Fundação, dos quais 5 (cinco) terão mandato de 2 (dois) anos e 5 (cinco) de 4 (quatro) anos.

Art. 2º - O Regimento Interno da Fundação deverá ser apresentado pela Diretoria ao Conselho Curador no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de aprovação deste Estatuto pelo Ministério Público.

Este Estatuto foi aprovado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, Promotoria Pública de São José do Rio Preto, aos 4 de novembro de 1996 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob número 4429, em 25 de novembro de 1996.

- (1) Redação dada pela alteração aprovada em 28 de junho de 1999.
- (2) Inciso acrescentado pela alteração aprovada em 26 de junho de 2000.
- (3) Redação dada pelas alterações aprovadas em 10 de dezembro de 2003 e 29 de março de 2004.
- (4) Redação dada pelas alterações aprovadas em 16 de julho de 2007 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 18.108, em 22 de novembro de 2007.
- (5) Redação dada pelas alterações aprovadas em 10 de setembro de 2012 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 27.133, em 08 de outubro de 2012.
- (6) Redação dada pelas alterações aprovadas em 01 de julho de 2013 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 28.780, em 15/08/2013 e averbado ao registro nº 28.249 em 19/08/2013.
- (7) Redação dada pelas alterações aprovadas em 22 de maio de 2017 e registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas de São José do Rio Preto, sob nº 36.767, em 14/06/2017 e averbado ao registro nº 36.114 em 20/06/2017.